

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/2009
ORIGEM: PEDIDO DE COMPRA Nº 515/2009
VIGÊNCIA: DE 1º DE JUNHO DE 2009 A 31 DE MAIO DE 2010

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público com Sede Administrativa na Av. 25 de Julho, nº 538, Centro, CNPJ nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ITTAN EDITORA JORNALÍSTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede a Rua Buarque de Macedo, nº 3361, Centro, Garibaldi/RS, CNPJ nº 02.731.781/0001-10, por sua representante legal, Sra. **JANETE TERESINHA TREVISOL PRADELLA**, CPF nº 627.691.110-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente a contratação do **espaço de até 60cm/coluna (sessenta centímetros/coluna) de página, por edição semanal**, destinado à publicação de avisos e divulgação de notícias de conteúdo informativo, educativo, cultural, de ordem social e utilidade pública ou campanhas destinadas à população local, cujas informações serão previamente fornecidas pela Secretaria de Administração e Fazenda do Município de Coronel Pilar.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666/93, em especial o art. 24, II.

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da presente contratação é de **R\$ 400,00** quatrocentos reais) mensais, alcançando a estimativa anual de **R\$ 3.200,00** (três mil e duzentos reais).

Parágrafo Único. Não haverá reajustamento de preços durante o período de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços do mês imediatamente anterior, conforme Calendário de Pagamentos.

Parágrafo Primeiro. A entrega da nota fiscal somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA e deverá ser acompanhada dos comprovantes das publicações do jornal.

Parágrafo Segundo. Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à Contratada, eventualmente incidentes em função de inadimplência na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva desta, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA QUINTA. O presente contrato terá vigência a contar da data da assinatura até 31 de maio de 2010, podendo ser prorrogado no interesse e conveniência da Administração Pública, por prazo igual ou inferior ao ora pactuado, mantidas as demais condições contratuais, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. Em caso de renovação contratual o valor poderá ser corrigido com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM acumulado dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA SEXTA. A CONTRATANTE encaminhará o conteúdo a ser publicado semanalmente até o final do expediente da terça-feira que antecede a edição do jornal, cabendo à CONTRATADA executar o objeto contratado de conformidade com as orientações recebidas.

CLÁUSULA SÉTIMA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens b e c deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA OITAVA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 03 – SEC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Atividade 2083 – Manut. Das Ativ. Da Sec. Adm. Fin. E Planejamento

3.3.90.39.92.00 – Serv. de Publicidade Institucional (342)

CLÁUSULA NONA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA. A Secretaria Municipal da Administração e Fazenda será responsável pela fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar, em 29 de maio de 2009.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

ADELAR LOCH

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ITTAN EDITORA JORNALÍSTICA LTDA.

JANETE TERESINHA TREVISOL PRADELLA

Diretora

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Visto:

Cristiano Salvatori

OAB/RS 45.252

Assessoria Jurídica